

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 09 de Outubro de 2018.

Ofício GP 235/2018

Ref: Encaminha Projeto de Lei 035/2018

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 035/2018 que "Autoriza a abrir créditos adicionais, no valor total de R\$ 100.00,00 no Orçamento da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte."

Cordialmente.

Sívio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

A Sua Excelência A Senhora
Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 35, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a abrir créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 100.000,00, no Orçamento da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esportes.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 100.000,00, na seguinte unidade orçamentária:

11.01 – SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E ESPORTES.

11.01.23.695.0214.2.127 – MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS

4.4.90.51.00.00.00.00.0001- Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para os créditos adicionais especiais, a redução da seguinte dotação orçamentária:

11.01.23.695.0214.2.127 – MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS

3.3.90.39.00.00.00.00.0001- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 100.000,00.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

Exposição de Motivos nº 02, de 2018 – Secretaria de Finanças

Lavras do Sul, 01 de outubro de 2018.

À Sua Excelência,
EVA MESA TEIXEIRA MESA PRATES
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº 35, de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), no orçamento vigente da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esportes.

Esse valor trata-se de uma reforma na Manutenção da Praça no Centro Desportivo Elem Teixeira, classifica-se como uma Operação Especial pois não temos o elemento de despesa, para realizar esse serviço, pois faremos uma redução de outra dotação orçamentária, razão esta que não há que se falar em inclusão dessa ação no PPA e nem LDO.

Atenciosamente.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

| | | | |
|--|----------|---|------|
| MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL | | | |
| DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: | 09/10/18 | | |
| EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: | 2018 | | |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | Nº: | 8 | 2018 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL | | | |

Aut. a abrir créditos adic. especiais, no valor de R\$ 100.000,00 no org. da SECITICCE

| | | | |
|--|---|-------------------------------|------|
| A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO | | | |
| Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo) | Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes | | |
| 1 | FONTE | 2018 | 2019 |
| Motivação do impacto - Legenda | | | |
| 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) | 0001 - Livre | Legenda: 0001= recurso livre; | |
| 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) | | | |
| 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) | | | |
| 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) | | | |
| 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24) | | | |
| 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21) | | | |

| | | | |
|--|-------|------------|------|
| B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO | | | |
| | FONTE | 2018 | 2019 |
| <input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas | 1 | 100.000,00 | - |
| <input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas | | | |
| <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação. | | | |

| I - IMPACTO FINANCEIRO | | | | |
|--|------|------------|------|------|
| ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS | | | | |
| | | 2018 | 2019 | 2020 |
| Fonte 001046 - Livres | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fonte 0020 - MDE | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 0,00 | | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | | 0,00 |
| Fonte 0031 - FUNDEB | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 0,00 | | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | | 0,00 |
| Fonte 0040 - ASPS | | | | |
| Saldo do exercício anterior | 0,00 | | | |
| Receitas (ingressos) | 0,00 | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | 0,00 | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | 0,00 | | | |
| Fonte 0040 - ASPS | | | | |
| Saldo do exercício anterior | 0,00 | | | |
| Receitas (ingressos) | 0,00 | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | 0,00 | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 0,00 | | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | | 0,00 |
| Fonte específica - IGD - SUAS | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 0,00 | | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | | 0,00 |
| PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO | | | | |
| Favorável. | | | | |

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **214- Desenvolvimento Sustentável do Turismo**

Objetivo: Desenvolver ações que promovam a sustentabilidade turística do município de Lavras do Sul

Ação: **2.127 - Manutenção de praças** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **035/2018****B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **214- Desenvolvimento Sustentável do Turismo**

Objetivo:

Desenvolver ações que promovam a sustentabilidade turística do município de Lavras do Sul

Ação: **2.127 - Manutenção de praças** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **035/2018****C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

| | | | | |
|-------------------------|------------|--|--|--|
| Elemento(s) de despesa: | 44.90.51 | | | |
| Fonte de recurso: | 1 | | | |
| Despesa: | 100.000,00 | | | |

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **035/2018****III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS****A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.**

| | | |
|--|-----|--------------|
| Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais | R\$ | 4.916.960,00 |
| Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais | R\$ | 100.000,00 |
| Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais | R\$ | 100.000,00 |
| Resultado primário com o impacto das ações | R\$ | 4.916.960,00 |
| Resultado nominal previsto | | |
| Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos | | |
| Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas) | | |
| Resultado nominal após a ação prevista | R\$ | - |

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, sendo que não impactou sobre as metas fiscais.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

| | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|-------|-------|-------|
| (1) Receita Corrente Líquida Apurada em agosto de 2018 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Poder Executivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Legislativo | | | |
| (3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | | | 0,00% |
| Poder Executivo | % | | 0,00% |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (4) Acréscimo nos gastos | | | |
| Poder Executivo | 0,00 | 0,00 | |
| Poder Legislativo | | | |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4) | | | |
| Poder Executivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Legislativo | 0,00 | | 0,00 |
| (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | | | |
| Poder Executivo | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

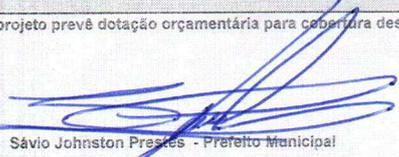
B) ENDIVIDAMENTO

| | 2018 | 2019 | 2019 |
|--|------|------|------|
| (1) Receita Corrente Líquida Prevista | | | |
| (2) Dívida Consolidada Líquida Prevista | | | |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida | | | |
| (5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

O projeto prevê dotação orçamentária para cobertura desta despesa.


Sávio Johnston Prestes - Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura-Técnica Contábil

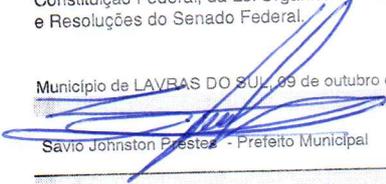
Jéssica Martins da Fontoura:
CRCRS 880780-8
Técnica Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O prefeito, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA que deverão existir recursos para a execução da ação.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 09 de outubro de 2.018.


Savio Johnston Prestes - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 206/2018- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 035/2018 – Autoriza a abris créditos adicionais especiais no valor de R\$ 100.000,00, no Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esportes.

É o sucinto relatório.

O presente Projeto de Lei busca autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 no Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esportes.

A abertura de crédito suplementar está prevista nos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal n.º. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

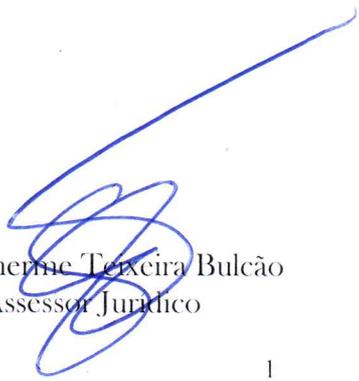
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Autorizados pelo Poder Legislativo, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Assim, da análise do Projeto de Lei n.º 035/2017, denota-se que as unidades orçamentárias indicadas possuem a correta previsão dos recursos financeiros correspondentes nos termos da legislação atinente à matéria, razão pela qual a Assessoria Jurídica conclui que o mesmo não apresenta quaisquer vícios de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 08 de outubro de 2018.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico